

## GESTÃO DA PESCA ARTESANAL NA COLÔNIA DE PESCADORES Z-33

Livia da Silva Feltrin<sup>1</sup>  
Rose Maria Adami<sup>2</sup>  
Yasmine de Moura da Cunha<sup>3</sup>

### Introdução

A atividade pesqueira artesanal é uma atividade humana que representa uma modalidade de uso do espaço litorâneo em que os pescadores exercem seu poder tanto no espaço terrestre, quanto aquático. Com este poder interagem na paisagem litorânea, por meio do processo de ocupação e no ambiente aquático, pelo intenso uso da unidade do recurso de uso comum. Estas interações dos pescadores com o espaço são baseadas no conhecimento do ambiente que os cercam e dos ciclos da natureza, fazendo com que estes sejam os construtores e/ou reconstrutores do seu território.

Em Santa Catarina, na atividade pesqueira existem em média 25 mil pescadores artesanais, responsáveis por 30% da produção de pescado (SANTA CATARINA, 2007). Mesmo diante dessa produção, considerada razoável, os problemas relacionados à atividade dificultam a gestão do pescado e a manutenção das colônias pesqueiras. As dificuldades trazem transformações tanto na atividade pesqueira, quanto no meio social dos grupos de pescadores artesanais. Uma das alternativas para evitar a escassez da unidade do recurso de uso comum é a gestão compartilhada dos recursos pesqueiros. O desafio das organizações que utilizam recursos de uso comum é o mecanismo para a gestão. Desafio este necessário para decisões a respeito dos limites dos usuários na apropriação da unidade do recurso, do número de capturas e dos instrumentos utilizados.

Diante dos problemas enfrentados pelas comunidades de pesca, o artigo analisa o processo de gestão da atividade pesqueira artesanal da Colônia de

Pescadores Z-33, localizada nos municípios de Balneário Rincão e Jaguaruna, no extremo sul catarinense.

### **Organização dos Pescadores Artesanais**

A fim de regular a atividade pesqueira nas áreas litorâneas, muitas comunidades de pescadores artesanais criam normas informais de apropriação baseadas no conhecimento tradicional dos pescadores. Estas normas, em diversas situações históricas mostraram-se hábeis na diminuição dos conflitos na exploração pesqueira. Para evitar ou diminuir os problemas enfrentados pelos pescadores artesanais, Rebouças, Filardi e Vieira (2006), apontam como estratégia a gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, segundo as evidências em várias partes do mundo.

Apesar da importância da participação dos pescadores na regulamentação da atividade pesqueira prevalece baixa participação das comunidades na gestão dos ambientes em que sobrevivem. O enfrentamento dos problemas desta atividade pesqueira determinará empenho maior na implementação de políticas ambientais que busquem estratégias para a diminuição dos impactos sofridos pela atividade da pesca artesanal (REBOUÇAS; FILARDI; VIEIRA, 2006).

No setor pesqueiro, a gestão compartilhada é entendida por Berkes et al. (2001 apud CALDASSO, 2008) como uma parceria entre o governo, os pescadores enquanto comunidade de usuários locais do recurso, organizações não-governamentais, acadêmicas e instituições de pesquisa (sociedade civil) e outros atores sociais incluídos na atividade pesqueira (proprietários de embarcação, comerciantes de peixes, bancos que concedem empréstimos, estabelecimentos turísticos, etc.). Os vários atores sociais que fazem parte dessa parceria, ao fazer a gestão compartilhada dividem e/ou delegam as responsabilidades, as estruturas físicas e as decisões sobre a gestão das atividades pesqueiras.

A gestão compartilhada é um processo contínuo de amadurecimento dos atores sociais, pois as condições dos recursos de uso comum mudam com o passar do tempo e estes envolvem aspectos de democratização, empoderamento social, compartilhamento de poder e descentralização. Este processo contínuo de aprendizagem faz com que os atores sociais se tornem mais participativos e flexíveis nas decisões, na criação de regras, no momento de delegar poder, nas negociações e no compartilhamento de conhecimento. Isso contribui para o avanço na gestão da atividade pesqueira entre os usuários dos recursos, outros atores e o governo (BERKES et al., 2001 apud CALDASSO, 2008).

Com o objetivo de partilhar informações sobre as decisões, Ostrom (2002) considera que os pescadores artesanais, assim como outros usuários de recursos de uso comum precisam unir-se na criação de associações. As associações são importantes como uma forma de obter maiores benefícios por meio do uso sustentável dos recursos do espaço natural local. Dessa forma, envolver os apropriadores do recurso, com seu conhecimento tradicional nas tomadas de decisões é essencial para que as regras sejam vistas como verdade. Boschi (1987, p. 163) acrescenta que o crescimento dos “grupos organizados e a incidência de episódios de ação coletiva são uma expressão da força dessa nova sociedade e sua progressiva democratização”.

A intervenção das associações de pescadores é indispensável para a consolidação do processo participativo e importante no fortalecimento de políticas nacionais para a pesca (RAPOZO; WITKOSKI, 2010). Os pescadores enquanto apropriadores do recurso possuem conhecimento da dinâmica do recurso. Este conhecimento possibilita aos pescadores a capacidade de se organizar e criar instrumentos de gestão para o território pesqueiro (OSTROM, 2002).

Olson (1999) desenvolveu um estudo sobre o comportamento de indivíduos racionais e suas formas de organização em grupos com interesses na obtenção de benefícios coletivos. Neste trabalho, o autor formulou a teoria da “A Lógica da Ação

Coletiva” aplicada às grandes organizações econômicas que possuem interesses em comum, na obtenção de um mesmo benefício. Segundo o autor, o processo de diversidade social, conseqüentemente, gera focos de interesses particulares originados pela inserção dos indivíduos na estrutura da sociedade. Os indivíduos de um determinado grupo não agem em prol de um objetivo comum, a menos que haja coesão.

A teoria proposta emprega as categorias de bem coletivo, tamanho do grupo, incentivos seletivos para interpretar a apropriação dos recursos, e também para prognosticar modelos de gestão, baseados em novos formatos institucionais. Para aplicar a teoria da Lógica da Ação Coletiva, Olson (1999) baseou-se em seis itens: (a) Objetivo da Organização, (b) Benefícios Públicos e Grandes Grupos, (c) Teoria Tradicional dos Grupos Sociais, (d) Grupos Pequenos, (e) Grupos Exclusivos e Inclusivos.

No primeiro item da teoria, o autor destaca que para estudar as organizações dos grupos sociais é necessário entender o objeto de interesse comum, pois este objeto compartilhado entre seus membros faz com que permaneçam unidos enquanto grupo. Isso não quer dizer que em uma organização social não exista indivíduos que buscam interesses pessoais, diferentes dos membros da mesma organização. O interesse comum entre os indivíduos de um grupo, não limita a situação de que um indivíduo busque o seu benefício próprio.

Cada indivíduo membro de um grupo social, antes de pertencer a um grupo e agir de forma a contribuir na obtenção do interesse comum de seus membros, está inserido neste grupo, a favor de algum benefício individual. Isso ocorre, segundo Geertz (1989), porque apesar da cultura humana modelar as pessoas como seres únicos, a mesma também os modela como seres individuais e essa individualidade os aproxima e os tornam seres com afinidades em comum.

As organizações sociais têm como objetivo principal, conforme Olson (1999), supostamente, alcançar o interesse comum entre todos os seus membros, e por isso desempenham função importantes na sociedade. O desenvolvimento de uma ação com objetivo comum, nada mais é do que a forma de alcançar um propósito de interesse individual, pois o objetivo comum a ser alcançado favorecerá cada indivíduo, e por isso todos agirão para alcançar esse objetivo.

No segundo item analisado, Olson (1999) faz distinção entre interesses individuais e coletivos, baseado no tamanho das organizações, a fim de prover um bem público. Para o autor, nos grandes grupos organizacionais existe dificuldade de alcançar objetivo comum a todos os membros, pois quanto maior o grupo, maiores serão os interesses individuais. Este quadro leva a existência da formação de vários grupos dentro de uma mesma organização, em que os participantes que dispõem de maior recurso, explorem os outros integrantes do grupo. Os indivíduos pertencentes às grandes organizações estão em uma posição, na qual seus esforços individuais não serão percebidos no grupo como um todo, pois mesmo não colaborando de forma significativa para alcançar os objetivos, todos do grupo desfrutarão das vantagens obtidas.

No terceiro item, Olson (1999) argumenta que na teoria tradicional o comportamento dos grupos sociais que compõem os setores privados e as associações difere dos grupos que pertencem às organizações empresariais e do Estado. O autor fez diferenciação entre as várias visões da teoria tradicional, utilizando duas variantes básicas: a informal e a formal. Na variante informal, a formação de grupos e organizações ocorre porque o indivíduo possui inclinação a unir-se e pertencer a determinado grupo, independente do seu tamanho. Na variante formal, a união ocorre por motivos relacionados a interesses comuns.

O quarto item analisado, Olson (1999), avalia o comportamento grupal e percebe que há dificuldade de analisar os grupos segundo o seu tamanho, pois cada membro do grupo social atribui valores diferentes ao bem público<sup>1</sup> desejado por

todos. Para o autor, o tamanho do grupo não depende somente do número de pessoas, mas do valor que cada indivíduo confere a unidade do bem público, ou seja, a parte subtraída deste bem. Isso ocorre, pois cada integrante atribui maior ou menor valor ao bem almejado pelo grupo como um todo.

O tamanho do grupo social assim como a homogeneidade dos objetivos são, para o autor, pontos chaves para se alcançar a ação coletiva. A partir desta análise considera os grupos pequenos mais eficientes e coesos se comparados aos grandes grupos, visto que os grupos pequenos geralmente desempenham importante papel frente às organizações, pois apresentam maior probabilidade de coesão. Esta opinião é compartilhada em partes por Ostrom (2002) e por outros pesquisadores quando o assunto é o tamanho dos grupos que administram os recursos de uso comum, pois “o tamanho está relacionado à homogeneidade de um grupo e que a homogeneidade é necessária para iniciar e sustentar um auto-governo” (BALAND; PLATTEAU, 1996 apud OSTROM, 2002, p. 12).

Nos grandes grupos, Olson (1999) considera que as vantagens não são automaticamente para cada indivíduo do grupo, mas sim ao grupo como um todo. Isso quer dizer que os participantes de grandes grupos, não exercem maiores esforços individuais, visto que pelo fato do grupo conter grande número de participantes, o esforço individual não trará maiores benefícios no resultado final. Esta ideia complementa o item dois da teoria da ação coletiva, quando o autor faz distinção entre interesses individuais e coletivos baseado no tamanho do grupo.

No quinto item, Olson (1999) difere os grupos exclusivos e inclusivos na entrada e saída de membros nos grupos já instituídos no contexto social. Para o autor, existe resistência na entrada e saída de novos indivíduos num grupo já formado. A resistência na entrada de novos indivíduos num determinado contexto econômico formam grupos considerados de exclusão, pois consideram que a entrada de um novo indivíduo no grupo gerará competitividade e maior divisão nos lucros. Esta realidade se diferencia quando o contexto visa a um benefício coletivo,

uma vez que quanto maior o número de membros incluídos, em busca de interesses comuns, maiores serão os resultados obtidos pelo grupo. Isso significa que a exclusividade ou inclusividade do grupo depende unicamente do objetivo de interesse em determinado contexto e situação. Entretanto, para o autor, um mesmo grupo social dependendo do contexto em que se encontra ou do interesse do grupo em determinado momento, pode ser tanto exclusivo quanto inclusivo de acordo com seu interesse.

A teoria da ação coletiva proposta por Mancur Olson, em suma, baseia-se nos interesses individuais e coletivos dos pequenos e grandes grupos sociais, visando à organização do bem público. O autor mostra as dificuldades enfrentadas pelos indivíduos de buscar um entendimento de prover um bem público de forma coletiva. Defende a ideia de que para atingir a ação coletiva, o grupo social tem que ser relativamente pequeno e deve haver homogeneidade de interesses e objetivos. Esta teoria foi utilizada por vários pesquisadores para fundamentar as diversas organizações de grupos sociais com interesses voltados ao bem comum, entre eles Ostrom (1990; 2002) e Silva Filho (2002).

Ostrom (1990; 2002) utilizou a Teoria da Lógica da Ação Coletiva, de Olson (1999), na tentativa de desenvolver ferramentas para compreender as capacidades e limitações das instituições autogovernadas na regulamentação dos recursos de uso comum. A autora até considera que o tamanho e a heterogeneidade são variáveis importantes na organização das estruturas de gestão compartilhada para os recursos de uso comum. Entretanto, avalia que é preciso entender como estas duas variáveis afetam a outras, por meio de seus impactos sobre o cálculo de custo-benefício realizado pelos envolvidos no momento de negociar e manter os acordos.

Ostrom (1990; 2002) utilizou principalmente estudos voltados à atividade pesqueira, para sugerir alguns requisitos tanto para os recursos quanto para seus apropriadores. Os requisitos sugeridos para evitar as perdas sociais associadas com os recursos de uso comum de livre acesso seriam: a) aprimoramento aceitável das

condições do recurso, ou seja, as condições do recurso não estão em ponto de deterioração tal que seja inútil organizar, ou tão subutilizada que pouca vantagem resulte da organização; b) indicadores confiáveis e válidos das condições do sistema de recurso estão frequentemente disponíveis a um custo relativamente baixo; c) a previsibilidade do fluxo das unidades de recurso; d) conhecimento por parte dos apropriadores dos limites do recurso de uso comum. Com estes requisitos, a autora acredita que ocorram probabilidades das organizações sociais que administram e/ou gerenciam os recursos de uso comum se autogovernarem de forma mais compartilhada.

A autora também faz sugestões de seis requisitos para os apropriadores destes recursos: a) necessidade do recurso para a sua sobrevivência; b) entendimento por parte dos apropriadores de que o recurso é de uso comum, isto é, o uso excessivo do recurso afeta outros usuários; c) baixa taxa de desconto em relação aos benefícios futuros que obterão do recurso; d) o respeito entre os usuários e o comprometimento dos mesmos no cumprimento das regras estabelecidas; e) a capacidade dos apropriadores em se organizarem e estabelecerem suas regras sem a intervenção externa; e f) experiência de organização anterior dos apropriadores e liderança local. Alguns desses requisitos podem ser modificados conforme a arte de governar de cada grupo social ao longo do tempo.

Alicerçada nestes requisitos, a autora acredita que organizações sociais têm capacidade de se organizar para implementar objetivos comuns, pois as instituições estabelecem as regras que controlam o recurso. Quando esses grupos se preocupam com o manejo dos recursos naturais, existe a probabilidade de que os participantes estabeleçam regras mais eficazes para esse manejo. Porém, cada recurso de uso comum apresenta uma situação bastante específica, por isso seria impossível elaborar teorias e modelos generalizados para todos os casos.

Diante desses requisitos, Ostrom (1990; 2002), aponta oito princípios básicos para que a gestão compartilhada dos recursos de uso comum seja bem sucedida: (1) limites territoriais definidos, ou seja, identificação de forma clara dos recursos a serem explorados e a delimitação territorial dos recursos; (2) coerência entre as regras estabelecidas e os custos impostos aos apropriadores e também às condições locais; (3) modificação das regras para escolhas coletivas, isto é, todos os apropriadores devem receber informações sobre os benefícios e custos dos recursos para que possam se adaptar as regras disponíveis. A criação de mecanismos de comunicação para divulgação e acesso às informações direcionadas aos diferentes públicos envolvidos promove a participação efetiva dos atores envolvidos no processo de gestão participativa; (4) monitoramento ou acompanhamento por parte dos apropriadores do recurso, seja para verificar as condições dos recursos ou para fiscalizar o comportamento de outros apropriadores, com relação as regras pré-estabelecidas; (5) sistema de sanções aos apropriadores que violem as regras pré-estabelecidas, aplicado pela própria organização de usuários do recurso. A participação dos atores sociais na tomada de decisões e/ou elaboração de regras mesmo punitivas é fundamental, pois somente se tornam responsáveis aqueles que se sentem participantes de todo o processo. (6) mecanismos para solução de conflitos entre os apropriadores; (7) reconhecimento mínimo dos direitos de planejar suas instituições e se organizar sem serem contrariados por autoridades governamentais; (8) autonomia para iniciativas articuladas em diferentes níveis, ou seja, fiscalização, punição, resolução de conflitos e gestão. O fator fundamental para implantação da gestão de recursos naturais é a descentralização das decisões, pois facilita a solução de problemas de gestão em âmbito local e regional.

As ferramentas reguladoras dos recursos de uso comum definida por Ostrom (1990; 2002) foram formuladas utilizando também a teoria de Hardin (1968) sobre a “Tragédia dos Comuns”. Nesta teoria, Hardin (1968) utilizou uma paródia da coletividade de um pasto de livre acesso (“pastos comuns”) para destacar a divergência entre racionalização individual e coletiva no uso excessivo deste pasto

quando não administrado por nenhuma pessoa ou instituição. A discussão da “Tragédia dos Comuns” juntamente com a “A Lógica da Ação Coletiva” estão intimamente relacionados a modelos que definem o comportamento do indivíduo em determinados grupos sociais para atingir benefícios coletivos. Além disso, as duas teorias são modelos interessantes para descreverem aspectos importantes de problemas sociais e econômicos que ocorrem em todas as partes do mundo.

A efetivação da tragédia ou a proximidade dela gera uma situação de conflito<sup>2</sup> de uso entre os apropriadores do recurso de uso comum, em função das características de exclusão e subtração baseadas em Mckean e Ostrom (2001), Feeny et al. (2001), Berkes (2005). Na primeira característica, o conflito se origina quando um usuário exclui o direito do outro ao acesso ao recurso. Na segunda, ocorre o conflito quando um apropriador subtrai grande quantidade da unidade do recurso, como se este fosse um bem privado, não o disponibilizando para outros.

### **Comunidades Pesqueiras da Colônia de Pescadores Z-33**

O processo de gestão da atividade pesqueira artesanal da Colônia de Pescadores Z-33, localizada nos municípios de Içara e Jaguaruna, extremo sul de Santa Catarina foi objeto de estudo de Feltrin (2011). A Colônia é composta por sete comunidades pesqueiras, chamadas de Capatazias. Nas capatazias localizadas no município de Içara situam-se as comunidades de Balneário Rincão, Balneário Barra Velha, Lagoa dos Freitas, Lagoa dos Esteves, Pedreiras; em Jaguaruna, encontram-se as comunidades de Balneário Torneiro e Balneário Esplanada. Todas as capatazias são lideradas por um associado, morador da referida comunidade. Entretanto, em janeiro de 2013, as capatazias antes inseridas totalmente no município de Içara passaram a fazer parte de outro território, denominado Balneário Rincão. Este antigo distrito, que constitui a parte litorânea de Içara, foi elevado à categoria de município pela lei 12.668, de 03 de outubro de 2003, mas oficialmente instalado apenas em 2013.

As comunidades pesqueiras artesanais da Colônia, segundo Feltrin (2011) localizam-se no entorno de áreas urbanizadas dos municípios de Balneário Rincão e Jaguaruna, margeando as lagoas e os balneários e também em áreas mais afastadas do litoral. A classe social dos pescadores que vivem nestas comunidades caracteriza-se por baixo nível de escolaridade e também de renda, contrastando com a população mais abastada que vive próxima das lagoas e balneários.

A Colônia dos Pescadores Z-33, segundo seu presidente, contava em 2011 com 991 associados (FELTRIN, 2011). Este número passou a 2.265 associados, em junho de 2013. Destes, 1096 pertencem a capatazia de Balneário Rincão, 108 a capatazia de Lagoa dos Freitas, 16 a capatazia da Lagoa dos Esteves, 220 na capatazia de Lombas Pedreira, 112 na capatazia de Balneário Torneiro e 54 na capatazia de Balneário Esplanada e 659 correspondem a capatazia de Balneário Barra Velha, e outras pescadores que moram nos municípios de Criciúma, Içara, Jaguaruna e Araranguá. Entre estes associados, 802 recebem seguro defeso. Destes, 106 recebem seguro defeso da anchova de dezembro a março e 696 recebem defeso do Bagre de janeiro a março. O restante constitui-se de aposentados ou pescadores que não capturam bagre e anchova.

A pesca artesanal desenvolvida pelos pescadores da Colônia caracteriza-se por ser praticada de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, utilizando métodos simples de captura e pouca capacidade de armazenagem do pescado capturado. A frota pesqueira da Colônia, segundo informações do presidente da Colônia em 2013, é pequena. Existem aproximadamente 05 embarcações de pequeno porte de até 8 metros com motor de 40 HP, utilizada na modalidade de pesca de arrasto de praia. Os pescadores praticam a captura do pescado basicamente no mar, utilizando como modalidades de pesca, as canoas, as redes de arrasto, de corrico, de pandorga, de calão, tarrafas e espinhéis. As principais espécies marinhas capturadas pelos pescadores são o bagre e a anchova, seguidos de tainha, corvina, tatuíra e mariscos. Existem os catadores de iscas, espécie de minhocas chamadas de

poliquetas que vivem na praia e aparecem na maré baixa. Essas iscas são vendidas para os pescadores amadores.

O pescado capturado pelos associados da Colônia, quando em menor quantidade, é comercializado na beira da praia pela população de veraneio e no interior das comunidades da Colônia pelos próprios pescadores e suas famílias. Quando capturado em grande quantidade, pela falta de infraestrutura e recursos para o armazenamento, o pescado é vendido para atravessadores por um valor reduzido, e estes o comercializam na região Sudeste do Brasil (FELTRIN, 2011).

Entretanto, as pesquisas realizadas por Feltrin (2011) mostram que existem diferenciações sociais dentro da atividade pesqueira artesanal, visto que um número reduzido de pescadores possui condições de obter alguns instrumentos de pesca, como por exemplo, as embarcações. Os donos das embarcações, sempre recebem um montante, designado pelos pescadores artesanais “um quinhão” maior que os outros participantes da atividade. Esse “quinhão”, que varia de acordo com a quantidade pescada é de 50% do total capturado.

A autora detectou que para complementar a renda familiar, alguns pescadores desenvolvem trabalhos de artesanato, confecção e venda dos apetrechos de pesca realizada pelos próprios pescadores das comunidades. Desenvolvem também serviços gerais para população das comunidades e municípios de entorno. As atividades de confecção e reparos de artes e de apetrechos de pesca, os reparos em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal são considerados pela Lei 11.959/2009 (BRASIL, 2009a), como atividade pesqueira artesanal.

### **Gestão da Pesca Artesanal na Colônia de Pescadores Z-33**

Para realizar a gestão da Colônia, Feltrin (2011) identificou que esta possui um Estatuto que é uma adaptação ao artigo 8º da Constituição Federal de 1988

(BRASIL, 1988), do Código Civil 10.406/2002 (BRASIL, 2002), da Lei de Pesca 11.959/2009 (BRASIL, 2009a) e da Lei das Colônias 11.699/2008 (BRASIL, 2008). Com base no Estatuto, a Colônia é considerada uma entidade com finalidade de representar e defender os direitos e interesses dos pescadores que pescam em regime de economia familiar. Para o exercício da pesca regular na Colônia é necessário a regularização dos documentos que inclui a filiação na Colônia. Para os proprietários de embarcações é necessária a matrícula na Capitania dos Portos e a licença ambiental de pesca emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Os novos membros associados à Colônia de Pesca são apresentados pela liderança da comunidade, portando a documentação necessária que é encaminhada para análise junto ao Ministério da Pesca e posterior confecção da carteira de pesca.

A Colônia, segundo Feltrin (2011), é administrada por uma diretoria composta pelo presidente, secretário e tesoureiro; o conselho fiscal composto pelo presidente do conselho, 1º e 2º conselheiros. Esta diretoria tem um mandato de três anos e pode ser reeleita. As deliberações da Associação são realizadas por meio de assembleias gerais, reuniões extraordinárias e as reuniões da diretoria. A autora identificou que participam das reuniões da diretoria, no triênio 2011/2014, o presidente da Colônia, o secretário, o tesoureiro, o presidente do conselho fiscal, 1º e 2º conselheiros e os representantes nas comunidades de pescadores ou líderes das capatazias. Conforme o livro ata da Colônia, os assuntos discutidos nas reuniões da diretoria são posteriormente debatidos também nas assembleias gerais. Desde sua fundação, em 2004 até 2012, a associação cumpriu o Estatuto com relação ao número de assembleias gerais e reuniões extraordinárias. Neste período foram realizadas oitenta reuniões.

De acordo com o Estatuto da Colônia todos os associados efetivos, ou seja, os pescadores profissionais da pesca artesanal com idade a partir dos 14 anos, os maricultores, piscicultores, caranguejeiros, observadores de cardumes, beneficiador do pescado, eviscerador, artesões de implementos de pesca, construtores de

pequenas embarcações, artesões de subprodutos da pesca e os aposentados tem o direito de participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto, a partir de um ano da assinatura da carteira profissional de pescador (FELTRIN, 2011).

Na análise da gestão na Colônia de Pesca, Feltrin (2011) utilizou duas teorias, a lógica da ação coletiva de Olson (1999), que explicou as razões que mantêm os grupos unidos; e os princípios que fundamentam a gestão compartilhada dos recursos de uso comum, para as organizações que se autogovernam elaboradas por Ostrom (1990; 2002).

Ao utilizar a lógica da ação coletiva, Feltrin (2011) percebeu que o recurso pesqueiro, que é a unidade capturada das águas marinhas (recurso de uso comum), é o objetivo de interesse comum entre os pescadores que compõem a Colônia. Este objetivo une os pescadores e enquadra a Colônia na variante formal da teoria tradicional dos grupos sociais. O estatuto da associação garante os direitos aos benéficos para os pescadores, como aposentadoria, seguro defeso<sup>3</sup>, auxílio doença, entre outros. Além de exercer a função social junto às comunidades de pesca, como a busca por projetos de habitação para os pescadores, rede de esgoto, inclusão digital por meio da escola de informática para os pescadores e seus dependentes e orientação aos trabalhadores na busca de seus direitos enquanto cidadãos.

Mesmo nas capatazias que abrangem a área da Colônia Z-33, Feltrin (2011) detectou que existem pescadores que não são associados, mas integram outras colônias de pesca localizadas no sul catarinense. Alguns pescadores eram associados de outras colônias antes da criação da Colônia Z-33. Porém, mesmo sem o ingresso desses pescadores, a quantidade de associados é considerada significativa e não é vista pelos participantes como um problema. Isso porque os associados consideram que quanto maior o grupo, maior o número de pescadores em busca de interesses comuns. Além disso, algumas modalidades de pesca desenvolvidas pelos pescadores artesanais requerem um grupo grande pessoas durante a captura do pescado, principalmente as que fazem uso de redes. O

presidente da Colônia de pescadores considera vantajoso um grupo grande, pois quanto maior o número de membros mais indivíduos em busca de um interesse comum:

Eu acho que quanto maior, mais força e mais organização. Nós entendemos hoje que o objetivo maior, além da questão do pescado e da sobrevivência do pescador, eles precisam buscar outros recursos e ninguém vai conseguir sozinho. Então, quanto menor o grupo, menor o recurso (*financeiro*), menor a possibilidade de busca<sup>4</sup>.

Esta constatação, segundo Feltrin (2011), confere ao grupo a característica de ser pequeno e coeso, o que o torna particularmente homogêneo, apesar de ser um grande grupo. Visto que, a coesão não está relacionada apenas a um número, mas ao valor atribuído ao recurso. Para os pescadores o número grande de associados é importante no momento das reivindicações políticas, pois “quanto mais pessoas, mais força vai ter”<sup>5</sup>. Além de atribuírem grande valor a unidade do recurso, os pescadores consideram a atividade importante para suas vidas e a grande maioria deles não trocaria de atividade econômica.

Em função da visão de que grupos grandes possuem mais força política, os pescadores artesanais da Colônia são considerados grupos inclusivos, uma vez que são abertos ao acesso de novos associados, na busca por interesses comuns. Isso não significa que entre este mesmo grupo não tenha competitividade na captura do pescado, pois quanto maior o número de pescadores numa mesma área, maior será a captura, o que diminuirá a disponibilidade de espécies no local, além do menor lucro individual (FELTRIN, 2011).

Com base na teoria de Ostrom (1990; 2002) relacionados aos princípios para evitar perdas sociais associadas com os recursos de uso comum, Feltrin (2011) verificou que o princípio sobre a disponibilidade de indicadores confiáveis e válidos nas condições do sistema de recurso, é atendido parcialmente. Pois, os estudos existentes tratam da qualidade da água e não diretamente da qualidade e quantidade do pescado. Existem monitoramentos dos indicadores ambientais nas

bacias dos rios Araranguá, Tubarão e Urussanga, elaborados pelo Grupo Técnico Interministerial (GTI), com objetivo de monitorar indicadores ambientais que contemplam recursos hídricos superficiais e subterrâneos, cobertura do solo e meio biótico. Este relatório é em atendimento a ação civil pública (ACP) n. 2000.72.04.002543-9/SC (BRASIL, 2009b), proposta pelo Ministério Público, em que foram condenados o Estado de Santa Catarina, a União, e as empresas de exploração de carvão mineral da região sul catarinense a recuperar as áreas degradadas.

Neste mesmo contexto, Feltrin (2011), também indicou o diagnóstico socioambiental de áreas degradadas pela mineração de carvão para a construção de instrumentos de gestão pública ambiental na área de proteção ambiental da Baleia Franca e do estuário da bacia do rio Urussanga, desenvolvido por pesquisadores da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). O diagnóstico trouxe alguns indicadores confiáveis e válidos da qualidade da água e dos sedimentos da bacia do rio Urussanga, que vão repercutir na quantidade e qualidade da unidade do recurso, ou seja, o pescado. Os dados pesquisados, diante da contaminação da água do rio Urussanga, contribuem para o reconhecimento da escassez do pescado tanto no rio, quanto em algumas lagoas.

No que diz respeito à previsibilidade do fluxo das unidades de recurso, segundo Feltrin (2011), os pescadores percebem que há uma redução do pescado, principalmente pela ocupação desordenada dos estuários, redução dos berçários, das matas ciliares, a contaminação dos ambientes lagunares e também a concorrência com a pesca industrial. Entretanto, não existem dados relativos à qualidade da água da orla litorânea próxima a Colônia, impossibilitando o conhecimento da qualidade do pescado capturado. Nestas áreas são lançados nos rios metais pesados da exploração e beneficiamento do carvão e esgotos *in natura*, oriundos da falta de saneamento básico nas áreas litorâneas.

Diante do conhecimento por parte dos pescadores (apropriadores) dos limites da unidade do recurso, no caso o pescado, Feltrin (2011) verificou que a maioria dos pescadores da Colônia tem conhecimento desses limites. Os pescadores são orientados, por meio de cursos de capacitação, ofertados pela Colônia, a fim de garantir a preservação e a manutenção do ciclo biológico das espécies. Uma das formas de preservar e garantir a reprodução de algumas espécies é a proibição da pesca no período da reprodução das espécies, concedendo aos pescadores artesanais o pagamento do seguro defeso, conforme a lei federal 10.779/2003 (BRASIL, 2003).

Com relação aos princípios que os apropriadores precisam seguir em relação ao recurso de uso comum, propostos por Ostrom (1990; 2002), Feltrin (2011) percebeu que os pescadores têm conhecimento de que a concorrência pela captura excessiva do pescado faz com que ocorra a subtração da unidade do recurso. A subtração excessiva, associada a poluição das águas limita a sobrevivência na atividade pesqueira. Por isso, há denúncias por parte dos pescadores na captura excessiva do pescado e também no período do defeso de determinadas espécies.

No princípio relacionado ao cumprimento das regras, tanto nas assembleias, quanto na própria definição estabelecida por leis federais e estaduais, Feltrin (2011) identificou que alguns pescadores não cumprem as regras. Para os membros da Colônia que não respeitam as regras estabelecidas, a associação não tem poder de fiscalização. O associado recebe informações e orientações sobre as regras da atividade pesqueira quando é cadastrado junto à Colônia de Pesca. O trabalho de fiscalização da atividade pesqueira, assim como o de punição aos pescadores é de responsabilidade da Polícia Ambiental e do IBAMA. Estes órgãos são entidades que garantem a manutenção da atividade pesqueira, pois são responsáveis pela fiscalização das atividades, tanto profissional e amadora, quanto artesanal.

Entretanto, existem os pescadores que seguem as regras estabelecidas, pois acreditam que elas trarão benefícios ao grupo. Exemplo disso pode ser observado

nas diferentes modalidades de pesca, quando exercidas em espaços próximos. Os pescadores respeitam as distâncias estabelecidas, evitando que uma modalidade interfira na captura da outra.

Para Feltrin (2011), os pescadores da Colônia tem autonomia para organizar e planejar suas atividades de pesca, pois formam grupos a fim de facilitar o manuseio dos apetrechos no processo de captura. A organização e planejamento dessas atividades não tem a interferência da presidência da Colônia.

Na descrição dos dois primeiros princípios, Feltrin (2011) percebeu que o maior problema da unidade do recurso de uso comum encontra-se na sua disponibilidade. Isso porque houve diminuição nos últimos anos, devido a problemas relacionados às condições de uso do recurso. Os apropriadores também sofrem com dificuldades relacionadas à captura excessiva do pescado, principalmente por parte dos pescadores industriais, que limitam sua captura. Mesmo enfrentando essas situações, os apropriadores e os recursos possuem condições para a formação de uma associação.

Nos princípios básicos para gestão compartilhada dos recursos de uso comum (OSTROM, 1990; 2002), referente aos limites territoriais definidos com relação à área de captura da unidade do recurso, Feltrin (2011) detectou que os pescadores artesanais reconhecem que a legislação garante o direito de utilizarem a área de até 5 milhas náuticas. Entretanto, alguns pescadores principalmente da categoria industrial, em função da fiscalização precária, não respeitam os limites territoriais e avançam em direção a costa.

No princípio relacionado à modificação das regras para escolhas coletivas, conforme Feltrin (2011), os pescadores artesanais discutem e definem regras nas assembleias sobre benefícios e custos dos recursos. As regras estabelecidas mudam conforme as necessidades da Colônia e também das mudanças nas legislações federais vigentes, referentes às modalidades de pesca, locais de pesca,

período do defeso, entre outros. Estas informações são repassadas aos pescadores pelas assembleias gerais, reuniões comunitárias, mídia regional e também por telefone. As regras definidas são monitoradas pelos pescadores e caso exista descumprimento das regras pré-estabelecidas, por parte de alguns, com intuito de receber benefícios maiores em detrimentos aos demais, estes são denunciados pelos próprios pescadores à Colônia de Pesca.

Com relação às penalidades aplicadas aos violadores das regras estabelecidas, a Colônia orienta o pescador apenas no seu cadastramento junto à colônia de pesca. Percebe-se que não há penalidades por parte da Colônia, pois esta considera que o trabalho de fiscalização e punição é atribuição apenas da Polícia Ambiental e do IBAMA. Falta, por parte da Associação, enquanto grupo com objetivo comum, estabelecer regras e penalidades para os associados que descumprem as decisões definidas em assembleia (FELTRIN, 2011). Com isso, os associados deixam a responsabilidade de punição somente para os órgãos legalmente responsáveis pela fiscalização. Talvez isso ocorra, porque os associados não se sentem à vontade para repreender seus próprios colegas de profissão.

Entretanto, quando há conflito de uso do recurso entre os pescadores ou outros usuários, Feltrin (2011) salienta que a Colônia intermedia, as partes envolvidas por meio do diálogo. Desta mediação participam, na maioria das vezes, representantes do Ministério da Pesca, da Federação dos Pescadores e das comunidades de pesca, a fim de definir as regras de apropriação do espaço da atividade pesqueira.

Feltrin (2011) identificou que a Colônia de Pescadores tem a capacidade de se organizar e estabelecer suas regras sem a intervenção de ação externa, pois desenvolveu um projeto de alfabetização de jovens e adultos, chamado “Pescando Letras”, nas comunidades de Balneário Torneiro, Mirassol, Pedreira e Lagoa dos Esteves. Desenvolveu também projetos de inclusão digital, com aulas de informática. Além dessas iniciativas, a Colônia estabelece parceria com outras

instituições como Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), a fim de orientar oficinas de artesanato e culinária pesqueira, reuniões com os pescadores e assessoria direta na Colônia. Outra parceria foi desenvolvida com o Governo Federal, por meio dos projetos de Habitação, que construiu 71 casas populares; da Casa do Pescador, com armazenamento e beneficiamento do pescado e promoção da cultura pesqueira; participação na Cooperativa da Agricultura e Pesca Familiar de Içara (COOPAFI), para comercialização da pesca artesanal.

### **Considerações Finais**

As considerações de Feltrin (2011) e as constatações da presente pesquisa em continuidade permitiram avaliar características como tamanho, coesão e objetivo do grupo de pescadores Colônia Z-33, a partir da Teoria da Lógica da Ação Coletiva de Olson (1999). O recurso de uso comum, os apropriadores do recurso (pescadores) e a gestão da Colônia foram avaliados segundo a teoria de Ostrom (1990; 2002).

Do ponto de vista destas teorias, apesar do número significativo de pescadores que integram a associação, estes são coesos, pois a captura do pescado e a busca por melhorias na pesca artesanal são objetivos que os mantêm unidos. Entretanto, considerando os requisitos propostos por Ostrom (1990; 2002), com relação à unidade do recurso, existe a consciência por parte dos pescadores da sua limitação. Mas, isso não impede que alguns pescadores pensem de forma individual e busquem lucros maiores do que o grupo. Dessa forma, são necessários aperfeiçoamentos institucionais, principalmente na fiscalização da atividade no período da reprodução e maiores deliberações da Associação no monitoramento das regras estabelecidas em assembleia.

A Colônia de Pescadores Z-33, enquanto organização autogovernada, se organiza para implementar a gestão compartilhada da atividade pesqueira artesanal, pois todos os associados participam das decisões. As regras e suas alterações relativas à Colônia são estabelecidas de maneira coletiva em assembleia e estão sujeitas a modificações de acordo com mudanças das legislações federais vigentes. Contudo, existe urgência de políticas públicas eficientes, visto que a faixa etária dos pescadores artesanais mostra que não há interesse dos jovens em ingressar e dar continuidade a esta atividade. A presente realidade, a longo prazo, poderá levar a atividade pesqueira artesanal ao fim.

A Colônia de Pescadores Z-33 possui conhecimento de seus direitos e por isso tem a iniciativa de se planejar e organizar sozinha. Além da assistência dada à atividade pesqueira, como seguro defeso, auxílio doença e outros direitos garantidos aos pescadores artesanais, ela tem função social nas comunidades, por meio de importantes projetos ligados à inclusão do pescador. Estas características da Colônia conferem à associação a gestão compartilhada, que proporciona importante suporte e auxílio aos pescadores artesanais.

## NOTAS

<sup>1</sup> Um bem público é compartilhado por dois ou mais usuários, não sendo possível que nenhum usuário exclua o direito de uso de outros indivíduos, todos podem usufruir deste bem (FERNANDES; GARRIDO, 2002).

<sup>2</sup> Conflitos são definidos por Durozoi e Roussel (1999, p. 101-102) como “qualquer oposição marcada, eventualmente violenta, entre poderes de tendências contraditórias que pretendem exercer seu domínio no mesmo campo”.

<sup>3</sup> O pescador de acordo com a Lei Federal 10.779/2003 tem direito ao benefício seguro desemprego de um salário-mínimo, no período em que é proibido, sujeito ao cancelamento do benefício, a captura de espécies em reprodução, chamado de defeso. Este benefício é a única fonte de renda do pescador e sua família durante o período do defeso.

<sup>4</sup> João Pícollo, Presidente da Colônia de pescadores Z-33. Entrevista concedida a Livia da Silva Feltrin, em 28/10/2011.

<sup>5</sup> Jacir Cardoso, Líder do Balneário Torneiro, Jaguaruna (SC). Entrevista concedida a Livia da Silva Feltrin, em 18/11/2011.

<sup>4</sup>João Pícollo, Presidente da Colônia de pescadores Z-33. Entrevista concedida a Lívia da Silva Feltrin, em 28/10/2011.

## Referências

BERKES, F. Sistemas sociais, sistemas ecológicos e direitos de apropriação dos recursos naturais. In: VIEIRA, P. F.; BERKES, F.; SEIXAS, C. S. **Gestão integrada e participativa de recursos naturais: conceitos, métodos e experiências**. Florianópolis: Secco/ APED, 2005. p. 47-72.

BOSCHI, R. R. **A arte da associação: política de base e de democracia no Brasil**. São Paulo: Vértice, 1987.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 29 mai. 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**: Institui o Código Civil. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 29 mai. 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003**: Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. Disponível em: [www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2506327/lei-comum10779-03](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2506327/lei-comum10779-03). Acesso em: 28 mai. 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.699, de 13 de junho de 2008**: Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11699.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11699.htm). Acesso em: 21 out. 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009a**: Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm). Acesso em: 21 out. 2011.

BRASIL. Justiça Federal. Primeira Vara Federal de Criciúma. Processo Nº 2000.72.14.002543-9. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Nova Próspera Mineração S.A. **Recuperação dos passivos ambientais decorrentes da mineração de carvão no sul do estado de Santa Catarina**. Terceiro relatório de monitoramento dos indicadores ambientais. Criciúma, setembro de 2009b. 246p.

Disponível em: <<http://www2.prsc.mpf.mp.br/sedes/prm-criciuma/arquivo-carvao/Terceiro%20Relatorio%20GTA.zip/view>>. Acesso em: 21 out. 2011.

CALDASSO, L. P. **Gestão compartilhada para a pesca artesanal: O caso do fórum da Lagoa dos Patos/RS**. 2008. 143p. Dissertação (Mestrado de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

DUROZOI, G.; ROUSSEL, A. **Dicionário de filosofia**. Campinas (SP): Papirus, 1999.

FEENY, D.; BERKES, F.; McCAY, B.; ACHESON, J. M. A tragédia dos comuns: vinte e dois anos depois. In: DIEGUES, A. C.; MOREIRA, A. de C. C. (Org.). **Espaços e recursos naturais de uso comum**. São Paulo: Nupaub/USP, 2001. p. 17-42.

FELTRIN, L. da S. **Gestão compartilhada da atividade pesqueira artesanal da colônia de pescadores z-33, municípios de Içara e Jaguaruna (SC)**. 2011. 90 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) – Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Criciúma, 2011.

FERNANDES, J. C.; GARRIDO, R. J. **Economia dos recursos hídricos**. Salvador: EDUFBA, 2002.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1989.

HARDIN, G. The tragedy of the commons. **Science**, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, dez. 1968. Disponível em: <<http://www.cs.wright.edu/~swang/cs409/Hardin.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2011.

McKEAN, M.A.; OSTROM, E. Regimes de propriedade comum em florestas: somente uma relíquia do passado? In: DIEGUES, A. C.; MOREIRA, A. de C. C. (Org.). **Espaços e recursos naturais de uso comum**. São Paulo: NUPAUB/USP, 2001. p. 79-95.

OLSON, M. **A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais**. Tradução: Fabio Fernandez. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999. (Clássicos: 16).

OSTROM, E. **Governing the commons: the evolution of institutions for collective action**. New York: Cambridge University Press, 1990.

OSTROM, E. Reformulating the commons. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, ano V, n. 10, p. 5-25, jan./jun. 2002.

RAPOZO, P. WITKOSKI, A. C. Regimes de propriedade comum e livre acesso: aspectos sobre a constituição das territorialidades da pesca no baixo Solimões –

Manacapuru, Amazonas. In: **V ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS**, 5, 2010, Florianópolis. **Anppas 10 anos: avaliando os desafios teóricos e as novas agendas públicas**. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/gt12.html>>. Acesso em: 10 mai. 2011.

REBOUÇAS, G. N.; FILARDI, A. C. L.; VIEIRA, P. F. Gestão integrada e participativa da pesca artesanal: potencialidades e obstáculos no litoral do estado de Santa Catarina. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v.9, n. 2, p. 83-104, dez. 2006.

SANTA CATARINA. **Lei n. 12.668, de 03 de outubro de 2003**. Cria o município de Balneário Rincão e adota outras providências. Disponível em: [200.192.66.20/alesc/docs/2003/12668\\_2003\\_lei.doc](http://200.192.66.20/alesc/docs/2003/12668_2003_lei.doc). Acessado em: 28 ago. 2013.

SANTA CATARINA. **Síntese anual da agricultura de Santa Catarina-2006/2007**. Florianópolis: EPAGRI/CEPA, 2007.

SILVA FILHO, J. C. L. da. Uma revisão sobre a “Tragédia dos Bens-Comuns” e o meio ambiente como bem comum. **Revista de Estudos Ambientais**, Blumenau, v. 4, n. 2-3, p. 33-47, mai./dez. 2002.

---

## Nota

Este artigo resulta de parte da pesquisa realizada para o Trabalho de Conclusão de Curso de Geografia da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) intitulado “Gestão Compartilhada da Atividade Pesqueira Artesanal na Colônia de Pescadores Z-33, Municípios de Içara e Jaguaruna (SC)”, orientado pelas professoras Yasmine da Moura da Cunha e Rose Maria Adami.

---

## RESUMO

A Colônia de Pescadores Z-33, com sede em Balneário Rincão, localiza-se no litoral do extremo sul de Santa Catarina, abrange as comunidades de Balneário Rincão, Balneário Barra Velha, Pedreiras, Lagoa dos Freitas e Lagoa dos Esteves, em Balneário Rincão e Balneário Torneiro e Balneário Esplanada, em Jaguaruna. Até junho de 2013, a Colônia contava com 2265 associados, que capturam o pescado do mar, utilizando como modalidade de pesca as redes de arrasto de praia, o calão, o corrico, os espinheis, a pandorga e as tarrafas. A atividade pesqueira além de envolver a água que é um recurso de uso comum, também abrange grande número de pescadores com interesses diversos. Para entender o processo de gestão na Colônia de Pesca foram utilizadas duas teorias. A primeira foi elaborada por Mancur Olson (1999), chamada de “a lógica da ação coletiva”, desenvolvida para entender o comportamento de indivíduos racionais e suas formas de organização em grupos com interesses na obtenção de benefícios coletivos. A segunda teoria desenvolvida por Elinor Ostrom (1990 e 2002) estabelece princípios tanto para aos recursos de uso comum, quanto para apropriadores desse recurso, a fim de compreender as capacidades e limitações das instituições autogovernadas na regulamentação desses recursos. Alicerçado nas duas teorias e na análise dos dados coletados, foi possível concluir

que a Colônia de Pescadores Z-33, enquanto organização social se organiza para implementar a gestão compartilhada da atividade pesqueira artesanal.

**Palavras-chave:** Colônia de Pescadores Z-33. Balneário Rincão. Pesca Artesanal. Gestão Compartilhada. Recurso de Uso Comum. Espaço Litorâneo.

#### **ABSTRACT**

The Fishermen Colony Z-33, settled in Balneário Rincão, located on the extreme South of Santa Catarina's coast, comprising the communities of Balneário Rincão, Balneário Barra Velha, Pedreiras, Lagoa dos Freitas and Lagoa dos Esteves, in Balneário Rincão and also Balneário Torneiro and Balneário Esplanada, in Jaguaruna. Until June 2013, the Colony had 2265 members, who would fish at sea, with fishing methods such as trawls, the "calão" nets, trolling, longlines, kite fishing and casting nets. The fishing activity in addition to involving water, which is a common use resource, also involves a wide range of fishermen with different interests. Two theories have been used to understand the Colony's management process. The first, developed by Mancur Olson in 1999, called "the logic of collective action", was formulated to understand the behavior of rational individuals and their forms of organization in groups with interests in obtaining collective benefits. The second theory, developed by Elinor Ostrom between 1990 and 2002, establishes principles not only to common use resources but also to these resources appropriators, in order to comprehend the capabilities of self-governing institutions in the regulation of these resources. Grounded in both theories and data analysis, it was possible to conclude that the Fishing Colony Z-33, in matters of social organization, organizes itself to implement the shared management of artisanal fishing.

**Keywords:** Fishermen Colony Z-33. Balneário Rincão. Artisanal fishing. Shared Management. Common Use Resource. Seaside.

---

#### **Informações sobre as autoras:**

<sup>1</sup>Livia da Silva Feltrin – <http://lattes.cnpq.br/9906825456517265>

Professora de Geografia das redes municipal de ensino de Criciúma e estadual de ensino de Santa Catarina.

Contato: [livia\\_silvafeltrin@hotmail.com](mailto:livia_silvafeltrin@hotmail.com)

<sup>2</sup>Rose Maria Adami – <http://lattes.cnpq.br/9344675868200622>

Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE

Contato: [rose\\_adami@hotmail.com](mailto:rose_adami@hotmail.com)

<sup>3</sup>Yasmine de Moura da Cunha – <http://lattes.cnpq.br/4543690854484743>

Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC

Contato: [ymc@unesc.net](mailto:ymc@unesc.net)